



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 002/2017-CEPE

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência na Pós-graduação *stricto sensu* na UFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, bem como o teor do processo nº 23129.019130/2016-41 e

Considerando os incisos III e IV do Artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando o que regulamentada o Decreto nº 7.824, de 2012, que estabelece que no art. 5º, § 3º que “*as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade*”;

Considerando a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação e que estabelece um prazo de 90 dias para estabelecerem políticas de ações afirmativas;

Considerando a vocação da UFRR em estudar e problematizar a realidade regional e amazônica, e que neste contexto a população indígena do estado de Roraima é proporcionalmente a maior do Brasil;

Considerando que neste contexto de demanda social por formação superior indígena foi criado em 2001 o Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena, voltado para a formação superior de estudantes indígenas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Considerando que a Universidade Federal de Roraima vem adotando uma série de ações afirmativas, que abrange tanto a reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas como indígenas;

Considerando que as políticas de ações afirmativas no Brasil, devem ser compreendidas como medidas de reparação ou compensação pela desigualdade social e pelas discriminações de raça e pertença étnica e que estas não são simples concessões do Estado, sendo reconhecida a constitucionalidade das mesmas pelo STF em 2012;

Considerando que com estas ações se consolidou uma política de ingresso de indígenas na graduação e que esta deve ter continuidade na pós-graduação, no sentido de dar continuidade ao aperfeiçoamento profissional e acadêmica e se librar paulatinamente do lastre da desigualdade;

Considerando que com estas ações os programas de pós-graduação se beneficiarão, com maior diversidade étnica e cultural em seu corpo discente;

Considerando que na UFRR já ocorrem, de forma pontual, ações afirmativas em cursos de pós-graduação, assim como em outras universidades públicas brasileiras e

Considerando a necessidade de regulamentar as políticas de ações afirmativas no âmbito da Pós-graduação na UFRR.

RESOLVE:

Art.1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Roraima adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

CAPÍTULO I

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art.2º Consideram-se negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



acordo com declaração registrada em cartório de notas, sob pena do que se aplica no art. 299 do Código Penal Brasileiro e a consequente exclusão do programa.

Art.3º O processo seletivo dos Programas de Pós-graduação será regido por edital, segundo os termos do Regimento Geral de Pós-graduação da UFRR, sendo garantida à coordenação, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Parágrafo único. Caberá ao Programa de Pós-graduação a decisão sobre a elaboração ou não de editais distintos para o preenchimento das vagas reguladas pela presente Resolução.

Art.4º O número de vagas suplementares oferecidas em cada processo seletivo será fixado em edital específico de cada programa, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos vinte por cento (20%) e no máximo cinquenta por cento (50%) das vagas ofertadas serão reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O percentual de vagas suplementares será específico para cada edital ou processo seletivo.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DESTINADAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 5º A PRPPG/UFRR e As Coordenações dos Programas de Pós-graduação poderão definir ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de vagas suplementares em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de vagas suplementares as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral de Pós-graduação da UFRR e no regulamento interno de cada Programa.

Art.6º Às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* devem considerar os termos do art. 4º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de vagas suplementares, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e estará condicionada a revisão de que trata o art. 7º da Lei nº 12.711/2012.

Art.8º Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFRR, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFRR.

Art.9º Esta resolução não se aplicará aos processos seletivos em andamento quando da publicação desta normativa.

Art.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE.

Art.11 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 15 de março de 2017.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Matrícula Siape nº 1030546